



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **307-15**
Outubro de 2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 2 0 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 4.524, DE 16 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Daivy
26.10.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4220 (21 DE OUTUBRO DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 4.524, DE 16 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em estabelecer um novo valor mensal do Auxílio Moradia que é destinado ao atendimento de pessoas ou famílias de baixa renda, quando é apurada situação de risco a integridade física destas em razão da vulnerabilidade de suas habitações decorrentes de indicação técnica de desocupação imediata das moradias.

O novo valor proposto será concedido aos integrantes do Programa Municipal de Auxílio Moradia, e aos que vierem a integrá-lo, que hoje se encontra no valor de R\$ 300,00, que perdura desde a criação do Programa e, pelo presente, estamos propondo o seu reajuste para o valor de R\$ 400,00 mensais, após estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5.259/2015

(21 DE OUTUBRO DE 2015)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 4.524, DE 16 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O “caput” do Artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 21 de setembro de 2009, alterado que foi pela Lei nº 4.524/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. - O “Auxílio Moradia” dar-se-á através da concessão de bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos caso perdurar a situação que ensejou a concessão do benefício.

.....
.....
.....
.....
.....”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 21 de Outubro de 2015.

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/11/2015
PRESIDENTE

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/10/2015
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

M E N S A G E M N° _____
(14 DE OUTUBRO DE 2015.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 4.524, DE 16 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em estabelecer um novo valor mensal do Auxílio Moradia que é destinado ao atendimento de pessoas ou famílias de baixa renda, quando é apurada situação de risco a integridade física destas em razão da vulnerabilidade de suas habitações decorrentes de indicação técnica de desocupação imediata das moradias.

O novo valor proposto será concedido aos integrantes do Programa Municipal de Auxílio Moradia, e aos que vierem a integrá-lo, que hoje se encontra no valor de R\$ 300,00, que perdura desde a criação do Programa e, pelo presente, estamos propondo o seu reajuste para o valor de R\$ 400,00 mensais, após estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº _____
(14 DE OUTUBRO DE 2015)

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO QUE FOI
PELA LEI Nº 4.524, DE 16 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO
HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O “caput” do Artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 21 de setembro de 2009,
alterado que foi pela Lei nº 4.524/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º. - O “Auxílio Moradia” dar-se-á através da concessão de bolsa no
valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser
prorrogada por iguais períodos caso perdurar a situação que ensejou a concessão do benefício.

.....
.....
.....
.....
.....”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de outubro de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -